

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 9 | nº 163 | Segunda-feira, 14/09/2026

Pautas.....	1
Plenário.....	1
Editais.....	24
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos.....	24

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Vice-Presidente

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

ODAIR JOSE DA CUNHA

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS**PLENÁRIO****PAUTA DO PLENÁRIO**

Sessão Ordinária de 16/09/2026, às 14h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas encontram-se disponíveis por meio dos links disponibilizados no portal do Tribunal, no endereço eletrônico: <https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

004.017/2025-0 - Natureza: MONITORAMENTO

Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Representação legal: não há.

005.363/2026-8 - Natureza: MONITORAMENTO

Unidade jurisdicionada: Ministério de Minas e Energia.

Representação legal: não há.

008.311/2026-9 - Natureza: DENÚNCIA

Unidade jurisdicionada: Ministério da Educação; Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Representação legal: não há.

008.975/2025-6 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Unidade jurisdicionada: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS.

Responsáveis: Domingos Malvessi; Katia Maria Lisboa Jardim

Representação legal: Vinicius Jahn Vargas (OAB-RS 69.938) e Dora Luisa Jahn Vargas (OAB-RS 26.140), representando Domingos Malvessi.

009.073/2026-4 - Natureza: MONITORAMENTO

Unidade jurisdicionada: Grupamento de Apoio de Lagoa Santa.

Interessado: Centro de Controle Interno da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

010.890/2025-4 - Natureza: MONITORAMENTO

Unidade jurisdicionada: Município de Passo de Camaragibe/AL.

Representação legal: Jose Eduardo do Nascimento Gama Albuquerque (OAB-AL 10.296), representando Município de Passo de Camaragibe/AL.

015.861/2026-0 · **Natureza:** DENÚNCIA

Unidade jurisdicionada: Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia de Mato Grosso.

Representação legal: não há.

016.465/2026-1 · **Natureza:** REPRESENTAÇÃO

Representante: BC Remoções.

Unidade jurisdicionada: Polícia Rodoviária Federal.

Representação legal: Bruna Cristina Silveira Lopes.

016.694/2026-0 · **Natureza:** RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO

Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.

Responsável: Maria das Graças Silva Foster

Representação legal: Thiago de Oliveira (OAB-RJ 122.683), Eduardo Rodrigues Lopes (OAB-DF 29.283) e outros, representando Maria das Graças Silva Foster.

017.050/2026-0 · **Natureza:** DENÚNCIA

Unidade jurisdicionada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Representação legal: não há.

024.271/2025-0 · **Natureza:** DENÚNCIA

Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

Representação legal: não há.

028.873/2024-6 · **Natureza:** ACOMPANHAMENTO

Unidade jurisdicionada: Ministério dos Transportes.

Representação legal: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

007.214/2026-0 · **Natureza:** REPRESENTAÇÃO

Representante: Azi Andrade Facó Advogados

Unidade jurisdicionada: Petrobras Transporte S.A.

Interessado: Petrobras Transporte S.A.

Representação legal: Marcello Ribeiro de Carvalho (OAB-RJ 178.048), Tomas Braga Arantes (OAB-RJ 179.980) e outros, representando Petrobras Transporte S.A.; Carlos Eduardo Melo de Andrade (OAB-BA 25.962), representando Azi Andrade Facó Advogados.

015.315/2026-6 · **Natureza:** REPRESENTAÇÃO

Representante: Wesley Pereira Silva

Unidade jurisdicionada: Município de Pium/TO.

Representação legal: não há.

016.641/2026-4 · **Natureza:** DENÚNCIA

Unidade jurisdicionada: Eletronuclear S.a.

Representação legal: não há.

017.604/2024-9 · Natureza: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério dos Transportes.

Representação legal: não há.

019.122/2026-8 · Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Deputado Federal Rodrigo da Zaeli.

Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Representação legal: não há.

019.150/2026-1 · Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Unidade jurisdicionada: Grupamento de Apoio do Distrito Federal - Comando da Aeronáutica.

Representação legal: Gabriela Casciano Correa da Costa (OAB-SP 445.391), representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

023.373/2025-3 · Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público junto ao TCU.

Unidade jurisdicionada: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.

Representação legal: Wellington Willian Caetano Fernandes, representando Paraqueda Náutica da Amazonia Ltda.

023.753/2025-0 · Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público Federal.

Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

Representação legal: não há.

024.586/2025-0 · Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Senador Flávio Nantes Bolsonaro.

Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

Ministro AUGUSTO NARDES**010.156/2026-7 · Natureza: MONITORAMENTO**

Unidade jurisdicionada: Secretaria de Serviços Compartilhados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Representação legal: não há.

011.707/2026-7 · Natureza: MONITORAMENTO

Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Autoridade Portuária de Santos.

Representação legal: não há.

013.942/2026-3 · Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Agência Nacional de Transportes Terrestres; Autoridade Portuária de Santos S.A.

Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Agência Nacional de Transportes Terrestres; Autoridade Portuária de Santos S.A.

Representação legal: Fernando Moromizato Junior (OAB-SP 157.866), Rodrigo de Oliveira Alonso (OAB-SP 255.251) e outros, representando Set Port Logística Ltda; Victor Castro Velloso (OAB-DF 52.091), Beatriz Giraldez Esquivel Gallotti Beserra (OAB-DF 35.253) e outros representando Port Master Operador Portuário Ltda.

015.866/2025-4 · Natureza: DENÚNCIA

Unidade jurisdicionada: Superintendência Regional do Incra No Estado de Mato Grosso.

Representação legal: não há.

016.823/2026-5 · Natureza: DENÚNCIA

Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.

Representação legal: Adriana Goncalves Furtado (OAB-MG 72.106), Alan Renato Braz (OAB-SP 249.898) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

017.233/2026-7 · Natureza: MONITORAMENTO

Unidade jurisdicionada: Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Ministério da Educação; Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos; Ministério da Igualdade Racial.

Representação legal: Priscilla Rolim de Almeida (OAB-CE 20.144), Rogerio Telles Correia das Neves (OAB-SP 133.445) e outros, representando Ministério da Igualdade Racial.

022.494/2025-1 · Natureza: DENÚNCIA

Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de Goiás.

Representação legal: não há.

Ministro JORGE OLIVEIRA**004.009/2026-6 · Natureza: DENÚNCIA**

Unidade jurisdicionada: Administrações Regionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e do Serviço Social do Comércio no Estado do Paraná.

Representação legal: Vanise Melgar Talavera (OAB-PR 27.316), Paulo Sergio de Souza (OAB-PR 20.977) e outros, representando a Administração Regional do Senac no Estado do Paraná; Otavio Fransolino Alves (OAB-PR 63.051), Israel Dias Leite (OAB-PR 120.617) e outros, representando a Administração Regional do Sesc no Estado do Paraná.

007.081/2024-3 · Natureza: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Recorrentes: Carmen Maria da Silveira Aguiar; Ruben de Sousa Ferreira; Andreia Rosario Rodrigues de Oliveira; Camila Teles Monteiro Fontinele; Vanessa da Silva Brandao; Francisco Emanuel Cunha de Brito.

Unidade jurisdicionada: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Responsáveis: Andreia Rosario Rodrigues de Oliveira; Camila Teles Monteiro Fontinele; Carmen Maria da Silveira Aguiar; Francisco Emanuel Cunha de Brito; Ruben de Sousa Ferreira; Vanessa da Silva Brandao.

Representação legal: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB-PI 6.544), representando Ruben de Sousa Ferreira, Andreia Rosario Rodrigues de Oliveira, Francisco Emanuel Cunha de Brito, Carmen Maria da Silveira Aguiar, Vanessa da Silva Brandão, e Camila Teles Monteiro Fontinele.

018.425/2014-3 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Unidade jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais.

Responsáveis: Arthur Lopes Filho; Charles Lotfi; Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais

Representação legal: Guilherme Cardoso Leite (OAB-DF 26.225), Carlos Alberto Moreira Alves (OAB-MG 88.573) e outros, representando Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais.

023.833/2025-4 · Natureza: DENÚNCIA

Unidade jurisdicionada: Município de Várzea Alegre/CE.

Representação legal: não há.

033.451/2019-2 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Recorrente: Gilson de Souza.

Unidade jurisdicionada: Superintendência Regional do Incra no Estado de Minas Gerais.

Responsáveis: Alencar Santos Viana Filho, Gilson de Souza, Ivonei Abade Brito, Manoel da Silva Costa Junior, Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Representação legal: Leo Alves de Assis Junior (OAB-MG 71.862), Mario Evaristo Borges (OAB-MG 147.745) e outros, representando Manoel da Silva Costa Junior; Patricia Carla Miranda Ferreira (OAB-MG 81.355), representando Ivonei Abade Brito; Wellington Camargos Figueiredo (OAB-MG 158.951) e Gilson de Souza (OAB-MG 116.939), representando Gilson de Souza.

Ministro ANTONIO ANASTASIA**012.883/2026-3 · Natureza: REPRESENTAÇÃO**

Representante: EV Locadora Ltda.

Unidade jurisdicionada: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.

Representação legal: Gabriel Vidal de Moura (OAB-PE 58.958), representando EV Locadora Ltda.

016.113/2026-8 · Natureza: DENÚNCIA

Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Mineração.

Representação legal: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

017.114/2026-8 · Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Arthur do Carmo Medina.

Unidade jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Representação legal: não há.

017.692/2026-1 · Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Deputado Federal Gustavo Gayer.

Unidade jurisdicionada: Ministério da Fazenda; Ministério do Planejamento e Orçamento; Secretaria de Administração da Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República; Secretaria de Orçamento Federal; Secretaria do Tesouro Nacional.

Representação legal: não há.

023.755/2025-3 · Natureza: DENÚNCIA

Unidade jurisdicionada: Conselho Federal de Contabilidade.

Representação legal: não há.

029.104/2024-6 · Natureza: MONITORAMENTO

Unidade jurisdicionada: Secretaria de Gestão e Inovação.

Representação legal: não há.

Ministro ODAIR CUNHA

011.822/2026-0 · Natureza: MONITORAMENTO

Unidade jurisdicionada: Centro de Instrução Almirante Graça Aranha.

Representação legal: Priscilla Rolim de Almeida (OAB-CE 20.144) e Flavia Castelo de Moura Branco (OAB-DF 13.407), representando o Centro de Instrução Almirante Graça Aranha.

014.335/2026-3 · Natureza: MONITORAMENTO

Unidade jurisdicionada: Defensoria Pública da União.

Representação legal: não há.

014.983/2025-7 · Natureza: MONITORAMENTO

Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Representação legal: não há.

016.470/2024-9 · Natureza: MONITORAMENTO

Unidade jurisdicionada: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

016.960/2026-2 · Natureza: MONITORAMENTO

Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal; Secretaria do Tesouro Nacional.

Representação legal: Carina Lins Gayoso Beze (OAB-DF 26.487), Andre Yokomizo Aceiro (OAB-DF 17.753) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

017.565/2025-1 · Natureza: DENÚNCIA

Unidade jurisdicionada: Município de Catende/PE.

Representação legal: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**006.066/2026-7 · Natureza: REPRESENTAÇÃO**

Representante: KB Construtora Ltda.

Unidade jurisdicionada: Município de Alto Taquari/MT.

Interessados: Habita MT Construções e Incorporações Ltda.

Representação legal: Ronan Teixeira de Abreu, representando KB Construtora Ltda.

PROCESSOS UNITÁRIOS**SUSTENTAÇÃO ORAL****Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

020.184/2022-0 · Pedido de reexame em representação autuada para avaliar a legalidade do uso, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), do instituto denominado Acordo Substitutivo de Multa (ASM).

Recorrentes: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Unidade jurisdicionada: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Representação legal: Rogério Telles Correia das Neves (OAB-SP 133.445), Daniel Gustavo Santos Roque (OAB-SP 31.195), Gustavo Leonardo Maia Pereira (OAB-GO 24.472), Fernando Gaião Torreão de Carvalho (OAB-DF 20.800), André Fonseca Roller (OAB-DF 20.742), Priscilla Rolim de Almeida e outros.

Interesse em sustentação oral:

- **Rogério Telles Correia das Neves (OAB/SP nº 133.445)**, em nome de MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

- **Daniel Gustavo Santos Roque (OAB/SP nº 31.195)**, em nome de INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Revisor: Ministro Odair Cunha (17/06/2026)

Ministro AUGUSTO NARDES

018.218/2025-3 - Tomada de contas especial instaurada em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil.

Unidade jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde.

Responsáveis: Aline Kariele Teixeira da Cruz; Drogaria Afonso Rocha Ltda.

Representação legal: Lucas Nonato Pininga (OAB-BA 47.270) e Bruna Havena Aragão Lima (OAB-BA 44.170), representando Aline Kariele Teixeira da Cruz.

Interesse em sustentação oral:

- **Lucas Nonato Pininga (OAB/BA nº 47.270)**, em nome de ALINE KARIELE TEIXEIRA DA CRUZ

Revisor: Ministro Benjamin Zymler (01/07/2026)

Ministro JORGE OLIVEIRA

003.645/2025-8 - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas envolvendo apropriação indébita, movimentação bancária sem autorização do cliente, falsificação de documentos e recebimento de numerário sem contabilização do valor.

Recorrente: Robson Silva da Rocha.

Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.

Responsáveis: Robson Silva da Rocha.

Representação legal: Tony Gleydson da Silva Barros (OAB-PA 19.444) e Anna Clara Soares Palheta (OAB-PA 39.917) representando Robson Silva da Rocha.

Interesse em sustentação oral:

- **Anna Clara Soares Palheta (OAB/PA nº 39.917)**, em nome de ROBSON SILVA DA ROCHA

Ministro JHONATAN DE JESUS

036.798/2019-3 - Recursos de reconsideração em tomada de contas especial instaurada para tratar de débito identificado associado a contrato firmado para aquisição de uma licença do software Safeval.

Recorrentes: Raquel Marra Molina de Aguiar; Rodrigo Sergio Dias; Sergio Luiz de Castro; Edson Carlos Moreira Soares; e Leonardo Cezar Cavalieri dos Santos.

Unidade jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde.

Responsáveis: Edson Carlos Moreira Soares; Lawrence Leite Gomes Barbosa; Leonardo Cezar Cavalieri dos Santos; Rodrigo Sérgio Dias; RSX Informática Ltda.; Sérgio Luiz de Castro; Raquel Marra Molina de Aguiar.

Representação legal: Daniel Gustavo Santos Roque (OAB-SP 311.195) e Antônio Edgard Galvao Soares Pinto (OAB-DF 12.650), representando Edson Carlos Moreira Soares e Raquel Marra Molina de Aguiar; Bárbara de Fátima Marra Clauss (OAB-DF 44.004), Rodrigo Dalmeida Couto Pessoa (OAB-DF 17.272/E) e outros, representando Lawrence Leite Gomes Barbosa; Roberto Liporace Nunes da Silva (OAB-DF 43.665), representando Sérgio Luiz de Castro; Yuri Marcel Soares Oota (OAB-SP 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB-SP 342.475) e outros, representando Rodrigo Sérgio Dias; Ana Luíza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB-DF 51.623), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB-DF 6.546), Jhully Keitty da Silva Rodrigues (OAB-DF 69.863), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB-DF 41.796), Gustavo Valadares (OAB-DF 18.669), Jaques Fernando Reolon (OAB-DF 22.885) e outros, representando Leonardo Cezar Cavalieri dos Santos.

Interesse em sustentação oral:

- **Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF nº 51.623), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF nº 22.885) e Luiz Carlos Quintella Neto (OAB/DF nº 67.974)**, em nome de LEONARDO CEZAR CAVALIERI DOS SANTOS

Revisor: Ministro Augusto Nardes (05/08/2026)

Ministro ODAIR CUNHA

045.517/2021-5 - Recurso de revisão em tomada de contas especial instaurada em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos captados por força do projeto cultural denominado "Mangue Bit".

Recorrente: William Cubits Capela.

Unidade jurisdicionada: Agência Nacional do Cinema.

Responsáveis: William Cubits Capela, William Cubits Capela.

Representação legal: Andre Felipe Firmo Alves (OAB-AL 9.228), Helcimar Araujo Belem Filho (OAB-MA 15.932) e outros, representando William Cubits Capela.

Interesse em sustentação oral:

- **Helcimar Araujo Belem Filho (OAB/MA nº 15.932)**, em nome de WILLIAM CUBITS CAPELA

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

039.907/2023-6 - Representação acerca de possíveis irregularidades no âmbito de transferências de recursos em iniciativas de obras do Plano de Ações Articuladas (PAR).

Representante: Tribunal de Contas da União.

Unidade jurisdicionada: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Responsáveis: Gabriel Medeiros Vilar; Marcelo Lopes da Ponte.

Representação legal: não há.

Revisor: Ministro Augusto Nardes (01/07/2026)

Ministro AUGUSTO NARDES

001.722/2025-5 - Embargos de declaração em denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em chamamento público com objeto referente a contratação de plataforma de integração de aplicações - Solução de Gestão de Experiência do Cliente (Customer Experience - CX), na modalidade Software como Serviço (SaaS).

Embargante: Banco da Amazônia S/A.

Unidade jurisdicionada: Banco da Amazônia S/A.

Representação legal: Eder Augusto dos Santos Picanço, (OAB-PA 10.396), entre outros representando Banco da Amazônia S/A.

Revisor: Ministro Benjamin Zymler (10/06/2026)

023.968/2025-7 - Solicitação do Congresso Nacional em que se requer a realização de auditoria em edital que objetiva promover a transferência de médicos bolsistas ativos no âmbito do Programa Médicos pelo Brasil - PMpB para o projeto Mais Médicos para o Brasil.

Solicitante: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal.

Unidade jurisdicionada: Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde e Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde.

Representação legal: Alberto Brandão Henriques Maimoni (OAB-DF 21.144), representando Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sus.

1º Revisor: Ministro Bruno Dantas (08/07/2026)

2º Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (08/07/2026)

Ministro ANTONIO ANASTASIA

007.866/2025-9 - Embargos de Declaração em denúncia a respeito de possíveis irregularidades em convite de chamamento público cujo objeto é a prestação de serviços de operação logística integrada de medicamentos, materiais hospitalares e demais produtos para o atendimento de Unidades de Saúde localizadas no Estado do Rio de Janeiro.

Unidade jurisdicionada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Representação legal: Paula Echamende Lindoso Baumann (OAB-DF 24.172) e Daniel Alves Cavalheiro (OAB-DF 40.022), representando Vtc Operadora Logística Ltda; Ramon Dantas Manhães Soares (OAB-DF 24.113), Vanessa Cristina de Oliveira Santos Pereira (OAB-DF 22.630) e outros, representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Revisor: Ministro Benjamin Zymler (02/09/2026)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

001.928/2015-5 - Embargos de declaração em tomada de contas especial autuada para aprofundamento da análise dos indícios de superfaturamento identificados na execução de contrato com objeto referente a construção de terminais fluviais em municípios do estado do Amazonas.

Embargantes: Consórcio Sanches Tripoloni - Erin.

Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado do Amazonas.

Responsáveis: Construtora Sanches Tripoloni Ltda; Eduardo Tuyoshi Chiba; Erin - Estaleiros Rio Negro Ltda; Heitor Ribeiro da Câmara; Ivete Coêlho Dibo; Leonardo Oliveira Rodrigues; Mario Jorge Dutra da Silva; Moacir Ferreira Torres Júnior; Raif Arruda Sabbag Law; Sistema Pri Engenharia Ltda; Thulio Osinski Balieiro; Waldívia Ferreira Alencar.

Representação legal: Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB-MG 116.302); Iuri do Lago Nogueira Cavalcante Reis (OAB-DF 35.075), Rodrigo Costa Yehia Castro (OAB-MG 177.957); Maria Auxiliadora Dias Carvalho (OAB-AM 7.279); Jamil Josepetti Junior (OAB-PR 16.587); Danielle Natalia Freire de Oliveira (OAB-AM 4.206); Paulo Aristóteles Amador de Sousa e outros.

008.974/2025-0 - Tomada de Contas Especial instaurada em razão de irregularidades identificadas em concessão de benefício previdenciário.

Unidade jurisdicionada: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS.

Responsáveis: Alaise Andrea Santos de Farias; Katia Maria Lisboa Jardim.

Interessados: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

008.990/2025-5 - Tomada de Contas Especial instaurada em razão de irregularidades identificadas em concessão de benefício assistencial.

Unidade jurisdicionada: Superintendência Estadual do INSS - Manaus/AM.

Responsáveis: Genesio Almeida Vinente.

Interessados: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

- 010.962/2025-5** - Tomada de Contas Especial instaurada em razão de irregularidades identificadas em concessão de benefício previdenciário.
Unidade jurisdicionada: Gerência Executiva do INSS - Campos dos Goytacazes/RJ.
Responsáveis: Sonia Maria Rocha Santos.
Interessados: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: Célia Regina Leandro dos Santos (OAB-RJ 217.372).
- 018.526/2019-5** - Recurso de Revisão em tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos repassados no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.
Recorrentes: Antônio Barbosa dos Santos Junior.
Unidade jurisdicionada: Município de Filadélfia/BA.
Responsáveis: Antônio Barbosa dos Santos Junior.
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: Andre Dias Ferraz (OAB-BA 17.903) representando Antônio Barbosa dos Santos Junior.
- 019.371/2025-0** - Segundo ciclo de monitoramento das deliberações constantes de acórdão proferido em auditoria integrada sobre a qualidade e a confiabilidade dos dados do Cadastro Único e os controles de focalização do Programa Bolsa Família.
Unidade jurisdicionada: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome.
Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Secretaria-executiva do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
Representação legal: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 002.286/2024-6** - Processo de desestatização em que se acompanha a licitação do Projeto Público de Irrigação Platô de Guadalupe, no Estado do Piauí.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.
Representação legal: não há.
- 005.152/2026-7** - Auditoria realizada com o objetivo fiscalizar as obras de construção do Lote 6F da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, trecho Caetité-Barreiras, no estado da Bahia.
Unidade jurisdicionada: Infra S.A.
Responsáveis: Jorge Luiz Macedo Bastos.
Representação legal: não há.
- 006.358/2026-8** - Auditoria operacional com o objetivo de promover a melhoria da gestão de riscos nos processos de identificação e autenticação de usuários no Sistema Único de Informações de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

007.563/2022-1 - Representação acerca de indícios de irregularidade em certames para compra de mobiliário por unidade militar.

Representante: Tribunal de Contas da União.

Unidade jurisdicionada: Base de Administração do Quartel General do Exército.

Responsáveis: Ampy Company produtos para Escritório Ltda.; Carlos Duarte Pontual de Lemos; Cartoon Psi - Cartoon Produtos e Serviços Integrados Ltda.; Claumat Comércio e Serviços de Móveis e Equipamentos Ltda.; Collection Móveis Comércio e Indústria Ltda.; Daniela de Lorenzo Hoffmann; Edomar Wiedtheuper; Forma Office Comércio de Móveis e Interiores Ltda.; Forma Style Seating Ergonomic Ltda.; Gade Soluções em Mobiliários para Escritório; Gustavo Godoy Ribeiro da Silva; José Robson Diniz; Leticia Almeida Albuquerque; Linear Móveis Ltda.; Lovath Mobiliário e Divisórias Ltda.; Otavio Fontoura Souto Maior; Tekflex Comércio de Móveis para Escritório Ltda.; Tri Signal Ind. e Com de Móveis Ltda.; Vertikal Office Representações Eireli; Viviane Rocha Aguiar Zanotti; Wcene Comércio de Móveis e Cadeiras Ltda.; Wendel Costa Parente; Work Station Comércio de Móveis Ltda.

Representação legal: Danillo de Oliveira Gomes (OAB-DF 65.656), representando Forma Office Comércio de Moveis e Interiores Ltda; Gustavo Mota Guedes (OAB-RJ 95.346), representando Claumat Comércio e Serviços de Moveis e Equipamentos Ltda.; Saulo Malcher Ávila (OAB-DF 52.190), representando Edomar Wiedtheuper; Felipe Gabriel dos Santos Oliveira (OAB-PR 100.969), Jonathan Malheiros Telles (OAB-PR 84.049) e outros, representando Dinauar Douglas de Alencar e Ampy Company Produtos para Escritório Ltda; Monica Nunes Silva Borges, representando Wcene Comércio de Móveis e Cadeiras Ltda.; Luís Eduardo Lopes Serpa Colavolpe (OAB-BA 56.535), representando Linear Móveis Ltda e Tekflex Comércio de Móveis para escritório Ltda.; André Jansen do Nascimento (OAB-DF 51.119), representando Otavio Fontoura Souto Maior; Sergio da Silva Mendes (OAB-DF 79.339), Elísio de Azevedo Freitas (OAB-DF 18.596), representando Forma Style Seating Ergonomic Ltda.; André Jansen do Nascimento (OAB-DF 51.119), representando Viviane Rocha Aguiar Zanotti; Luís Felipe Carvalho Bocayuva (OAB-DF 50.829) e Marcela Carvalho Bocayuva (OAB-DF 41.954) e outros, representando Cartoon Psi - Cartoon Produtos e Serviços Integrados Ltda.; Gabriela Baracho Moreira (OAB-DF 44.217) e outros, representando Carlos Duarte Pontual de Lemos; Alexandre Mattão da Silva (OAB-DF 13.074), representando Collection Móveis Comércio e Indústria Ltda; Vitor Lucas Seixas Fidelis (OAB-RJ 236.450) e outros, representando Gustavo Godoy Ribeiro da Silva; Luiz Guilherme Brasil Pontes (OAB-CE 44.445) e outros, representando Wendel Costa Parente.

010.311/2026-2 - Representação acerca de possíveis irregularidades em pregão eletrônico para contratação de serviços continuados de apoio operacional e administrativo.

Representante: Sefix - Gestão de Profissionais Eireli.

Unidade jurisdicionada: Conselho Federal de Enfermagem.

Interessados: R & R Serviços e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.; Sefix - Gestão de Profissionais Eireli.

Representação legal: Altair Almeida (OAB-SP 155.622), Rafaella Pereira Almeida (OAB-GO 72.110) e outros, representando K2 Conservação e Serviços Gerais Eireli; Ricardo Willian da Rocha, representando Sefix - Gestão de Profissionais Eireli; Marcus Paulo Santiago Teles Cunha (OAB-DF 34.184), representando R & R Serviços e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.; Leandro Garcia Rufino (OAB-DF 30.648), representando Conselho Federal de Enfermagem.

- 011.624/2026-4** - Auditoria de conformidade, no âmbito do Fiscobras 2026, que teve por objetivo fiscalizar as obras de implantação do Reator Multipropósito Brasileiro (RMB) no município de Iperó/SP.
Unidade jurisdicionada: Autoridade Nacional de Segurança Nuclear; Comissão Nacional de Energia Nuclear; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.
Representação legal: não há.
- 011.708/2026-3** - Representação a respeito de possíveis irregularidades em concorrência para a elaboração dos projetos básicos e executivos de engenharia das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-153/PR, entre os municípios de Alto do Amparo e Imbituva.
Representante: Anetrans - Associação Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva de Infraestrutura de Transportes.
Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: Luciana Dutra de Souza (OAB-GO 20.341), representando Anetrans - Associação Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva de Infraestrutura de Transportes.
- 014.489/2025-2** - Tomada de Contas Especial instaurada em razão de irregularidades identificadas em concessão de benefício previdenciário.
Unidade jurisdicionada: Gerência Executiva do INSS - Juazeiro/BA.
Responsáveis: Silvana Rodrigues Ribeiro.
Interessados: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 014.557/2025-8** - Auditoria financeira integrada com conformidade em ciclos contábeis relevantes das Demonstrações Contábeis do Ministério da Previdência Social, do exercício 2025.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Previdência Social.
Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Previdência Social; Secretaria-Executiva do Ministério da Previdência Social.
Representação legal: Alex Vicentini Lelis e outros representando Secretaria do Tesouro Nacional.
- 015.352/2025-0** - Embargos de declaração em acompanhamento dos resultados fiscais e das execuções orçamentária e financeira da União no 3º bimestre de 2025.
Embargantes: Advocacia-Geral da União.
Unidade jurisdicionada: Banco Central do Brasil; Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais; Secretaria de Orçamento Federal; Secretaria de Política Econômica; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
Representação legal: Priscilla Rolim de Almeida (OAB-CE 20.144), Cristiane Cardoso Avolio Gomes (OAB-DF 54.313) e outros, representando Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, Secretaria de Orçamento Federal, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Política Econômica.

017.603/2024-2 - Pedido de reexame em auditoria de conformidade realizada com o objetivo de verificar a motivação e a regularidade das ações do Governo Federal voltadas à retomada, com utilização de recursos públicos, das obras ferroviárias do trecho compreendido entre Salgueiro/PE e o Porto de Suape/PE da Estrada de Ferro 232 (Ferrovia Transnordestina).

Recorrentes: Advocacia-Geral da União.

Unidade jurisdicionada: Ministério dos Transportes; Infra S.A.

Representação legal: Manoela Sousa Leite (OAB-DF 38.632), Marcelo Budal Cabral (OAB-GO 29.719) e outros, representando Infra S.A.; Rogério Telles Correia das Neves, Priscilla Rolim de Almeida e Fernando Mizerski, representando o Ministério dos Transportes.

018.674/2024-0 - Pedido de reexame em auditoria operacional realizada para avaliar as causas e possíveis consequências da diminuição de ofertas de áreas e autorizações para exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil.

Recorrentes: Ministério de Minas e Energia; Casa Civil da Presidência da República.

Unidade jurisdicionada: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Petróleo Brasileiro S.A.; Secretaria -Executiva da Casa Civil da Presidência da República; Secretaria -Executiva do Ministério de Minas e Energia; Secretaria - Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Representação legal: Marco Aurelio Ferreira Martins (OAB-SP 194.793), representando Petróleo Brasileiro S.A.; e Rogério Telles Correia das Neves (OAB-SP 133.445), representando Ministério de Minas e Energia e Casa Civil da Presidência da República.

021.660/2019-0 - Pedido de reexame em representação autuada para apurar indícios de irregularidade em contratação de serviços advocatícios, por inexigibilidade de licitação.

Recorrente: Lucimar Silva Lopes Coutinho.

Representante: Tribunal de Contas da União.

Unidade jurisdicionada: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional

Responsáveis: Lucimar Silva Lopes Coutinho.

Representação legal: Marilene Costa de Oliveira Lima (OAB-MG 117.592).

023.397/2025-0 - Acompanhamento de aspectos macrofiscais, orçamentários e de gestão no âmbito do 4º trimestre e do consolidado anual de 2025.

Unidade jurisdicionada: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

Representação legal: não há.

Ministro AUGUSTO NARDES

002.454/2024-6 - Tomada de contas especial instaurada em razão de recebimento de remuneração sem a correspondente contraprestação laboral.

Unidade jurisdicionada: Câmara dos Deputados.

Responsável: Maria Georgina De Sousa Costa.

Representação legal: Laise Naiane Horacio Linhares (OAB-DF 74.108) e outros.

- 008.660/2024-7** - Auditoria de conformidade em contratos relativos à operação, manutenção, regularização e revitalização de Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte na Região Amazônica.
Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: Andrey Humberto Froz de Borba (OAB-AM 9.723) e outros representando a Antonelly Construções e Serviços Eireli; Jackeline Salazar dos Santos (OAB-AM 10.166) representando a Focus Empreendimentos Ltda.
- 010.844/2018-0** - Recurso de revisão em tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular gestão dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social no exercício de 2008.
Recorrente: José Donato de Araújo Neto.
Unidade jurisdicionada: Município de Canavieira/PI.
Responsável: José Donato de Araújo Neto.
Representação legal: César Augusto Fonseca Gondim (OAB-PI 6.352), representando José Donato de Araújo Neto.
- 017.367/2025-5** - Solicitação do Congresso Nacional em que se requer a realização de auditoria operacional para apurar os impactos, riscos e irregularidades decorrentes da decisão do Ministério da Educação de restringir a aquisição de livros didáticos do Plano Nacional do Livro Didático (PNLD) 2026 às disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática no ensino fundamental.
Solicitante: Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Educação e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: não há.
- 017.882/2025-7** - Solicitação do Congresso Nacional em que são requeridas informações quanto aos processos de planejamento, aquisição, execução orçamentária e distribuição dos livros didáticos referentes ao Programa Nacional do Livro Didático.
Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Educação e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: não há.
- 018.220/2026-6** - Processo administrativo com proposta de fiscalização.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há.
- 022.517/2022-7** - Representação acerca de possíveis irregularidades relacionadas à não realização de procedimentos licitatórios pela Petrobras nas contratações de bens e serviços quando atua como operadora de consórcios.
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Luigi Bruno de Lima Avalone Ramalho (OAB-RJ 125.916), Eduardo Luiz Ferreira Araujo de Souza (OAB-DF 54.217) e Rafael Zimmermann Santana (OAB-RJ 154.238), representando Petróleo Brasileiro S.A.

- 024.623/2025-3** - Consulta acerca da correta interpretação dos arts. 17 e 26 da Lei 13.303, de 30/6/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Consulente: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
Unidade jurisdicionada: Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.
Representação legal: não há.
- 024.707/2024-4** - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas em concessão de benefício previdenciário.
Recorrente: Airton Luiz Pradella.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.
Responsáveis: Airton Luiz Pradella; Alessandra de Alencar Franzini.
Representação legal: não há.
- 031.533/2020-5** - Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em dispensa de licitação para compra de fraldas.
Representante: Delegacia de Repressão à Corrupção e Crimes Financeiros, da Polícia Federal.
Unidade jurisdicionada: Município de Santo André/SP.
Responsáveis: Shirlei Adriana Alves Klerer, Selma Cristina Martins de Souza, Tércio Teixeira - falecido, Márcio Chaves Pires, R. F. Gory Comercial Ltda. e Sun Millenium Máquinas e Equipamentos Eireli
Representação legal: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB-SP 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB-SP 305.226), entre outros, representando Shirlei Adriana Alves Klerer, Selma Cristina Martins de Souza, Tércio Teixeira, Márcio Chaves Pires; Francisco Tolentino Neto (OAB-SP 55.914), Bruno Barrionuevo Fabretti (OAB-SP 316.079), entre outros, representando R.F. Gory Comercial Ltda; Fabiana Varoni Pereira e Caio Costa e Paula, representando o município de Santo André/SP.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 004.160/2025-8** - Tomada de Contas Especial instaurada em razão de irregularidades identificadas em concessão de benefício previdenciário.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.
Responsável: Paulo Cesar Rodrigues.
Representação legal: não há.

- 008.975/2026-4** - Solicitação do Congresso Nacional em que se requer a realização de auditoria em processo seletivo simplificado realizado pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) para o curso de bacharelado em Medicina, com vagas exclusivas para beneficiários do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronea).
Solicitante: Comissão de Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e Universidade Federal de Pernambuco.
Representação legal: não há.
- 011.230/2025-8** - Acompanhamento constituído para examinar aspectos relativos à abrangência do sistema do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), à respectiva infraestrutura de tecnologia da informação e às oportunidades para utilização da tecnologia Blockchain em sua implementação.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; Secretaria de Gestão e Inovação.
Interessados: Secretaria de Gestão e Inovação e Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas.
Representação legal: não há.
- 016.094/2026-3** - Representação a respeito de possíveis irregularidades em leilão para alienação, sob condição suspensiva, de imóvel que, embora já seja objeto de remanejamento patrimonial integralmente concluído, ainda não integra formalmente o patrimônio do promotor do certame.
Representante: Deputada Federal Sâmia de Souza Bomfim.
Unidade jurisdicionada: Fundação Habitacional do Exército.
Interessados: Centro de Controle Interno do Exército.
Representação legal: Octávio Augusto Carneiro Pereira (OAB-DF 21.262), Danielle De Moura Cavalcante (OAB-DF 21.127) e outros representando Fundação Habitacional do Exército.
- 029.454/2022-0** - Embargos de declaração em tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades relacionadas a contrato de locação de unidades móveis itinerantes adaptadas para realizar exames de ultrassom e tomografia no âmbito do Hospital de Campanha no Município de Guarulhos/SP, durante o enfrentamento da pandemia de Covid-19.
Embargante: Via Care Clínica Médica Ltda.
Unidade jurisdicionada: Município de Guarulhos/SP.
Responsáveis: Jose Mario Stranghetti Clemente, Rogerio Watanuki Higashi, Via Care Clínica Médica Ltda.
Representação legal: Erika Coronha Benassi (OAB-SP 276.778), representando Via Care Clínica Médica Ltda.
- 044.559/2021-6** - Acompanhamento instaurado para realizar a avaliação concomitante das ações relacionadas ao desenvolvimento e à implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; Secretaria de Gestão e Inovação.
Interessado: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
Representação legal: não há.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

008.857/2025-3 - Embargos de declaração em acompanhamento da implementação da chamada "Nuvem Soberana" ou "Nuvem de Governo", no âmbito do Poder Executivo Federal.

Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados.

Unidade jurisdicionada: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência; Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; Serviço Federal de Processamento de Dados.

Representação legal: Ana Ceres Alves Timoteo (OAB-PE 20.312), André Morais Riccioppo (OAB-GO 36.795) e outros, representando Serviço Federal de Processamento de Dados.

008.865/2026-4 - Representação acerca de possíveis irregularidades em concorrência para contratação de quatro empresas de marketing promocional.

Representante: Atenas Comunicação Ltda.

Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal - CN Contratacoes.

Interessados: Agência Valiant. Ltda.; Caixa Econômica Federal; Latin Promo Ltda.

Representação legal: Lais Briao Koth (OAB-DF 43.160), representando Agência Valiant. Ltda.; Roberto Liporace Nunes da Silva (OAB-DF 43.665), representando Atenas Comunicação Ltda; Monique Rafaella Rocha Furtado (OAB-DF 34.131), representando Latin Promo Ltda.

008.880/2026-3 - Embargos de declaração em representação acerca de possíveis irregularidades em concorrência eletrônica para contratação de empresa para elaboração de projetos executivos e execução das obras de construção do novo Hospital Universitário da Universidade Federal de São Paulo.

Embargante: Cyaha Construção Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Representante: Dirceu Gomes Caramaschi.

Unidade jurisdicionada: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

Representação legal: Joao Marcos Ferreira de Souza (OAB-SP 412.233), representando Dirceu Gomes Caramaschi; Rayanna Silva Carvalho (OAB-PI 9.005), Alan Soares Eleuterio (OAB-MG 96.954) e outros, representando Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB-SP 312.943), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB-SP 109.889) e outros, representando Cyaha Construção Engenharia e Empreendimentos Ltda.

011.510/2024-2 - Auditoria de conformidade com o objetivo de avaliar a tomada de decisão de investimento e os procedimentos licitatórios relacionados ao projeto de Refino Boaventura.

Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.

Representação legal: Julia de Oliveira Ruggi (OAB-PR 51.680), Jose Davi Cavalcante Moreira (OAB-DF 52.440) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.a.

014.609/2026-6 - Acompanhamento dos resultados fiscais e a execução orçamentária e financeira da União relativos ao 3º bimestre de 2026.

Unidade jurisdicionada: Banco Central do Brasil; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Fazenda; Ministério da Previdência Social; Ministério da Previdência Social; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome; Ministério do Planejamento e Orçamento; Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais; Secretaria de Orçamento Federal; Secretaria de Política Econômica; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Representação legal: não há.

017.867/2025-8 - Auditoria operacional, integrada com aspectos de conformidade, com o objetivo de avaliar a estrutura de governança das operações de trading de óleo, gás e derivados da Petrobras.

Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.

Representação legal: Jose Davi Cavalcante Moreira (OAB-DF 52.440), Luiz Cristiano Oliveira de Andrade (OAB-RJ 165.060) e outros, representando a Petróleo Brasileiro S.A.

020.614/2025-0 - Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico para contratação de serviços de vigilância armada.

Representante: Sindesp - Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Ceará.

Unidade jurisdicionada: Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 3ª Região Fiscal.

Representação legal: Ricardo Sarquis Melo (OAB-CE 10.633), representando Soergo Segurança Ltda; Joao Marcos Sales (OAB-CE 28.252), representando Sindesp-sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Ceará.

022.752/2025-0 - Auditoria operacional sobre o Custo Brasil no setor de Telecomunicações.

Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Telecomunicações; Ministério das Comunicações.

Representação legal: não há.

- 036.058/2019-0** - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na contratação e execução de solução de gerenciamento de contratos administrativos.
Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Responsáveis: Alexandre Quaresma Inácio Silveira; Bruno Martins Wencelewski; Gustavo Adolfo Andrade de Sá; Keila Denise dos Santos de Assis; Lusivaldo dos Santos Ribeiro; N2O Tecnologia da Informação Ltda.; Robson Luiz Dan Czura Galvao; Rogerio Moreira Alves; Vinicius Jatoba Botelho.
Representação legal: Raimundo Nonato Gomes (OAB-DF 33.920) e Karla Cristina Moura da Frota (OAB-DF 27.266), representando Keila Denise dos Santos de Assis; Guilherme Gonçalves Martin (OAB-DF 42.989) e Elísio de Azevedo Freitas (OAB-DF 18.596), representando Alexandre Quaresma Inácio Silveira e Bruno Martins Wencelewski; Bárbara de Fátima Marra Clauss (OAB-DF 44.004), Rodrigo Dalmeida Couto Pessoa e outros, representando Lusivaldo dos Santos Ribeiro; Gabriel Sant Anna Reis (OAB-DF 55.760), Caroline da Fonseca Langie Dias (OAB-DF 58.552) e outros, representando Robson Luiz Dan Czura Galvao; Eliana Christina Caldas Alves (OAB-PB 10.257) e Flavio Elton Caldas Alves (OAB-PB 24.284), representando Gustavo Adolfo Andrade de Sá; Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB-DF 51.623), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB-DF 6.546) e outros, representando N2O Tecnologia da Informação Ltda.; Eliana Christina Caldas Alves (OAB-PB 10.257), representando Walbia Duarte Gerbasi Andrade de Sa.
- 037.380/2018-4** - Embargos de declaração em tomada de contas especial instaurada razão da execução parcial do objeto de convênio celebrado para a construção da 1ª etapa do açude no Sítio Lajes.
Embargantes: Jose Gurgel Sobrinho.
Unidade jurisdicionada: Município de Poço Dantas/PB.
Responsáveis: Fecol Comercio e Serviços Ltda; Jose Gurgel Sobrinho.
Interessados: Ministério da Integração Nacional.
Representação legal: Herleson Sarllan Anacleto de Almeida (OAB-PB 16.732), representando Jose Gurgel Sobrinho.

Ministro ODAIR CUNHA

- 004.764/2023-4** - Tomada de contas especial instaurada em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União para ações de defesa civil em áreas atingidas por desastre.
Recorrente: Joselino Padilha.
Unidade jurisdicionada: Município de Rurópolis/PA.
Responsável: Joselino Padilha.
Interessados: Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto).
Representação legal: Renato Ferreira de Barros Neto (OAB-PA 24.141), representando Joselino Padilha.

- 007.650/2023-0** - Processo de desestatização em que se acompanham os procedimentos relativos à primeira prorrogação das autorizações de uso de radiofrequências das faixas de 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz para a prestação do Serviço Móvel Pessoal.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Telecomunicações.
Representação legal: Rodrigo Macias de Oliveira (OAB-DF 28.873), representando Telefônica Brasil S.A.
- 008.083/2023-1** - Auditoria de conformidade com o objetivo de fiscalizar o contrato celebrado para a elaboração do projeto e execução das obras de reconstrução do Lote C e os ajustes firmados para a elaboração dos projetos das obras do Trecho do Meio, da BR-319/AM.
Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Responsável: Fabricio de Oliveira Galvao.
Representação legal: não há.
- 018.882/2025-0** - Levantamento sobre o conjunto de políticas, programas, projetos e iniciativas de inclusão digital no Brasil.
Unidade jurisdicionada: Ministério das Comunicações.
Representação legal: não há.
- 023.370/2025-4** - Embargos de declaração em representação sobre possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico para contratação de solução de Segurança Cibernética.
Embargante: DFTI - Comércio e Serviços de Informática Ltda.
Representante: DFTI - Comércio e Serviços de Informática Ltda.
Unidade jurisdicionada: Secretaria de Serviços Compartilhados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
Interessados: Bricon Consultoria e Tecnologia da Informação Ltda.
Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB-DF 6.546) e outros, representando Bricon Consultoria e Tecnologia da Informação Ltda.; Tarley Max da Silva (OAB-DF 19.960) e outros, representando DFTI - Comércio e Serviços de Informática Ltda.
- 029.610/2014-1** - Agravo em tomada de contas especial instaurada em razão de indícios de sobrepreço e de falta de serventia de parte dos serviços executados em contrato para prestação de serviços de digitalização e indexação de documentos.
Agravante: Digifile Tecnologia em Documentos Eireli
Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul.
Responsáveis: Digifile Tecnologia em Documentos Eireli, Fábio Salgado Pacheco, Luiz Alcides Capoani.
Representação legal: Guilherme Rodrigues Carvalho Barcelos (OAB-DF 56.724) e outros, representando Digifile Tecnologia Em Documentos Eireli.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

035.367/2017-2 - Tomada de contas especial instaurada em razão da ausência de documentação comprobatória da execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, no exercício de 2008.

Unidade jurisdicionada: Governo do Estado do Maranhão.

Responsáveis: Fontenele Filho; Instituto Maranhense de Administração Municipal; Jackson Kepler Lago; Weverton Rocha Marques de Sousa; Zeli Raquel da Rocha.

Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Representação legal: João da Silva Santiago Filho (OAB-MA 2.690), Luis Eduardo Franco Boueres (OAB-MA 6.542) e outros, representando Jackson Kepler Lago; Luis Eduardo Franco Boueres (OAB-MA 6.542), representando Weverton Rocha Marques de Sousa; Rodrigo Reis Costa (OAB-MA 17.300), representando Zeli Raquel da Rocha.

037.618/2023-7 - Monitoramento das recomendações feitas por meio de acórdão proferido em auditoria integrada sobre a Política Nacional de Turismo.

Unidade jurisdicionada: Ministério do Turismo.

Interessado: Secretaria-executiva do Ministério do Turismo.

Representação legal: não há.

EDITAIS

SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS

EDITAL 0761/2026-TCU/SEPROC, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

TC 038.556/2021-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Nilson Daniel, CPF: 525.055.459-87, representado pelo Sr. Emanuel Pinheiro Chaves, OAB: 11607/PA, do Acórdão 3560/2025-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 3/6/2025, proferido no processo TC 038.556/2021-9, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 19/8/2026: R\$ 525.711,15. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 100.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992, a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa e do débito (caso o cofre credor deste seja o Tesouro Nacional) pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União (GRU). Outras instruções de pagamento e demais informações estão disponíveis na Plataforma de Dívidas do TCU, no endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br/pagtesouro>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 173 de 14/09/2026, Seção 3, p. 125)

EDITAL 0771/2026-TCU/SEPROC, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

TC 036.123/2020-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA B T LOCAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, CNPJ: 07.387.011/0001-15, representada pela Sra. Marília de Paula Bezerra, OAB: 25.312/CE, do Acórdão 4674/2025-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 15/7/2025, proferido no processo TC 036.123/2020-0, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto e, no mérito, negou-lhe provimento.

Dessa forma, fica B T LOCAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, CNPJ: 07.387.011/0001-15, representada pela Sra. Marília de Paula Bezerra, OAB: 25.312/CE notificada a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 24/8/2026: R\$ 194.721,75; em solidariedade com o responsável Antônio Felinto Filho, CPF-530.172.267-00. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 15.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa e do débito (caso o cofre credor deste seja o Tesouro Nacional) pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União (GRU). Outras instruções de pagamento e demais informações estão disponíveis na Plataforma de Dívidas do TCU, no endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br/pagtesouro>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 173 de 14/09/2026, Seção 3, p. 126)

EDITAL 0772/2026-TCU/SEPROC, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

TC 029.051/2024-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA KROON COMPANY PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 17.493.056/0001-28, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 538/2026 - TCU - 1ª Câmara, Rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 10/2/2026, proferido no processo TC 029.051/2024-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Cultura valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 24/8/2026: R\$ 1.446.612,01; em solidariedade com o responsável Felipe Lima Janowsky, CPF-364.653.738-82. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Fica KROON COMPANY PRODUÇÕES LTDA notificada também do Acórdão 1441/2026-TCU-Plenário, sessão de 24/3/2026, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 260.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa e do débito (caso o cofre credor deste seja o Tesouro Nacional) pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União (GRU). Outras instruções de pagamento e demais informações estão disponíveis na Plataforma de Dívidas do TCU, no endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br/pagtesouro>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 173 de 14/09/2026, Seção 3, p. 127)

EDITAL 0776/2026-TCU/SEPROC, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

TC 026.322/2020-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO o FUNDO DE PROTEÇÃO A SAÚDE E MEIO AMBIENTE - FUSAMA, CNPJ: 08.921.207/0001-00, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 1972/2023-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Jhonatan de Jesus, Sessão de 21/3/2023, proferido no processo TC 026.322/2020-0, por meio do qual o Tribunal o condenou a recolher aos cofres do Tesouro Nacional valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 25/8/2026: R\$ 1.037.256,17; em solidariedade com o responsável Israel Agostinho Santiago Júnior, CPF- 509.329.184-68. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Fica o FUNDO DE PROTEÇÃO A SAÚDE E MEIO AMBIENTE - FUSAMA NOTIFICADO também do Acórdão 858/2025-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro Jhonatan de Jesus, Sessão de 4/2/2025.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 45.000,00 (art.57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa e do débito (caso o cofre credor deste seja o Tesouro Nacional) pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União (GRU). Outras instruções de pagamento e demais informações estão disponíveis na Plataforma de Dívidas do TCU, no endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br/pagtesouro>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 173 de 14/09/2026, Seção 3, p. 126)

EDITAL 0833/2026-TCU/SEPROC, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Processo TC 015.256/2025-1 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO GUILHERME COSTA DE OLIVEIRA, CPF: 036.257.091-47, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, (o)s valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 2/9/2026: R\$ 597.105,84, em solidariedade com o responsável: Costa de Oliveira Construção Ltda. (CNPJ 19.435.470/0001-06).

O débito decorre da seguinte irregularidade: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados à COSTA DE OLIVEIRA CONSTRUCAO LTDA, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos no âmbito do contrato de subvenção econômica descrito como "CERTIFICAÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDIMENTO A NORMA ABNT NBR 15575 - DESEMPENHO DE EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS", no período de 17/4/2015 a 22/4/2023, cujo prazo encerrou-se em 21/6/2023. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967; art. 66 do Decreto Federal 93.872/1986; art. 57 e art. 60, inciso III, alínea "a", do Decreto Federal 9.283/2018 e Cláusula Sétima, item 2, alínea "h", do Termo de Outorga de Subvenção Econômica 19.787.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 2/9/2026: R\$ 688.318,66; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

O citado deverá apresentar, ainda, razões de justificativa, no mesmo prazo de quinze dias (art. 12, III, da Lei 8.443/1992), para a ocorrência descrita a seguir: não cumprimento do prazo originalmente estipulado para prestação de contas do contrato de subvenção econômica descrito como "CERTIFICAÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDIMENTO A NORMA ABNT NBR 15575 - DESEMPENHO DE EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS", cujo prazo encerrou-se em 21/6/2023. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 84, do Decreto-Lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

Caso o cofre credor do débito seja o Tesouro Nacional, o pagamento pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União (GRU). Outras instruções de pagamento e demais informações estão disponíveis na Plataforma de Dívidas do TCU, no endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br/pagtesouro>.

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 173 de 14/09/2026, Seção 3, p. 127)

EDITAL 0835/2026-TCU/SEPROC, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Processo TC 015.256/2025-1 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO a COSTA DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 19.435.470/0001-06, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, o(s) valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 2/9/2026: R\$ 597.105,84; em solidariedade com o responsável: Guilherme Costa de Oliveira (CPF: 036.257.091-47).

O débito decorre da(s) seguinte(s) irregularidade(s): não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados à COSTA DE OLIVEIRA CONSTRUCAO LTDA, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos no âmbito do contrato de subvenção econômica descrito como "CERTIFICAÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDIMENTO A NORMA ABNT NBR 15575 - DESEMPENHO DE EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS", no período de 17/4/2015 a 22/4/2023, cujo prazo encerrou-se em 21/6/2023. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66 do Decreto Federal 93.872/1986; art. 57 e art. 60, inciso III, alínea "a", do Decreto Federal 9.283/2018 e Cláusula Sétima, item 2, alínea "h", do Termo de Outorga de Subvenção Econômica 19.787.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 2/9/2026: R\$ 688.318,66; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

Caso o cofre credor do débito seja o Tesouro Nacional, o pagamento pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União (GRU). Outras instruções de pagamento e demais informações estão disponíveis na Plataforma de Dívidas do TCU, no endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br/pagtesouro>.

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 173 de 14/09/2026, Seção 3, p. 126)

EDITAL 0837/2026-TCU/SEPROC, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Processo TC 015.054/2024-1 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a OXIGENIO - DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS E SOCIAIS, CNPJ: 59.587.949/0001-82, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional, o(s) valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 3/9/2026: R\$ 10.479.388,63; em solidariedade com a responsável: Marta Maria Del Bello (CPF: 123.077.968-00).

O débito decorre da seguinte irregularidade: Não comprovação da execução física do objeto do convênio. Normas infringidas: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967; art. 39, caput, 58 e 63, inciso II, alínea “a”, da Portaria Interministerial 507/2011; Cláusulas Terceira, item II, e Sétima do instrumento de convênio.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 3/9/2026: R\$ 13.702.906,19; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

O citado deverá apresentar, ainda, razões de justificativa, no mesmo prazo de quinze dias (art. 12, III, da Lei 8.443/1992), para a ocorrência descrita a seguir: Aplicação de recursos federais transferidos, sem autorização prévia do órgão repassador, em objeto distinto daquele previamente pactuado, mas dentro da finalidade prevista no ajuste. Normas infringidas: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967; arts. 50, caput e § 3º, inciso IV, e 54, inciso II, da Portaria Interministerial 127/2008; Cláusulas Terceira, item II, e Sétima do instrumento de convênio.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

Caso o cofre credor do débito seja o Tesouro Nacional, o pagamento pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União (GRU). Outras instruções de pagamento e demais informações estão disponíveis na Plataforma de Dívidas do TCU, no endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br/pagtesouro>.

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 173 de 14/09/2026, Seção 3, p. 125)

EDITAL 0840/2026-TCU/SEPROC, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Processo TC 016.712/2025-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA ALAISE ANDREA SANTOS DE FARIAS, CPF: 559.999.640-91, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres da Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS, os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se o montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 3/9/2026: R\$ 116.827,52; em solidariedade com a responsável Katia Maria Lisboa Jardim (CPF: 476.101.230-72).

O débito decorre da seguinte irregularidade: concessão irregular de pensão paga pelo INSS, à menor Amanda Barcella dos Santos, no período de 17/03/2017 a 01/11/2017, à qual não se tinha direito, tendo em vista que a titular do benefício não possui qualidade de dependente para com o instituidor. Normas infringidas: arts. 37, caput, 70, § único, e 71, inciso II, da Constituição Federal/1988, c/c o art. 93 do Decreto-Lei 200, de 25/2/1967; art. 90 da Lei 8.666, de 21/6/1993; arts. 876, 884 e 927 da Lei 10.406/2002.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 3/9/2026: R\$ 133.717,63; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 173 de 14/09/2026, Seção 3, p. 125)

EDITAL 0855/2026-TCU/SEPROC, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Processo TC 016.776/2025-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES, CPF: 457.706.627-00, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o(s) valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 4/9/2026: R\$ 165.826,70.

O débito decorre da seguinte irregularidade: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos no âmbito do Termo de Compromisso nº 6460/2013 (ID 1004906). Normas infringidas: Art. 37, caput, c/c o art. 70, Parágrafo Único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; e Termo de Compromisso.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 4/9/2026: R\$ 206.061,44; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Caso o cofre credor do débito seja o Tesouro Nacional, o pagamento pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União (GRU). Outras instruções de pagamento e demais informações estão disponíveis na Plataforma de Dívidas do TCU, no endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br/pagtesouro>.

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 173 de 14/09/2026, Seção 3, p. 126)